



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Lei 909/2012.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 E  
PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 053/1993.**

**DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal.**

**ARTIGO 1º** - Revogadas as disposições em contrário, o artigo 99 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 053/1993, de 23 de novembro de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 99 - Mediante comprovação médica, poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge e/ou acompanhamento em consultas e tratamentos hospitalares e domiciliares, de companheiro(a), filhos(as), enteado(a), pais, irmãos solteiros(as) ou outro dependente necessário:

a) até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração; após o 30 (trigésimo) dia a licença por motivo de doença em pessoa da família só será sem prejuízo da remuneração do servidor, se o familiar tiver doença muito grave, devidamente comprovada.

b) de 60 a 90 dias, com 50% de sua remuneração; também será com 50% de sua remuneração os casos que envolvem o 31 ao 59 dias nos casos em que a doença em pessoa da família não for muito grave.

c) por mais de 90 (noventa) dias até dois anos, sem remuneração.

§ 1º Para efeitos deste artigo, os períodos de licença concedidos pelo mesmo motivo, serão contados cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º A licença somente será deferida, se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 27 de novembro de 2012.

---

DARCÍSIO REISDÖRFER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Narciso Luis Lenz  
Secretario de Administração